

Seguridade Social e Tributação

Ano XXVII | Nº138 | Brasília | Outubro de 2020



REFORMA ADMINISTRATIVA

O que muda para o servidor público

PREVIDÊNCIA SOCIAL

MUDANÇAS AO LONGO DA HISTÓRIA LEVAM À DESCONSTRUÇÃO DO SISTEMA

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CRISE SANITÁRIA IMPÔS NOVOS DESAFIOS E INSTITUIÇÃO SE REINVENTOU

ÁLVARO SÓLON DE FRANÇA

SEGURIDADE SOCIAL É A ALMA DA NAÇÃO BRASILEIRA





Reforma Tributária Solidária

Quem lida com impostos no seu dia a dia sabe o quanto é injusta a tributação no Brasil.

É por isso que a Anfip e a Fenafisco convidam você a participar da Mobilização pela Reforma Tributária Solidária. Mudanças na forma como os impostos são cobrados podem privilegiar os trabalhadores e diminuir a desigualdade social.

MENOS DESIGUALDADE,
MAIS BRASIL



f @reformasolidaria1



Proteção social segue sendo fragilizada

A palavra reforma entrou no vocabulário definitivo do governo e do Congresso Nacional. E não é de agora! A ANFIP, que acompanha internamente a tramitação de várias proposições, tem feito o alerta há alguns anos: os direitos sociais, resultado de pacto firmado em nome da proteção e do bem-estar social, entraram em um processo de desconstrução contínua.

Não começou com a última Reforma da Previdência. Nem terminou nela. O contexto das reformas dos últimos anos gira em torno da Emenda Constitucional 95, de 2016, que limitou as despesas primárias, impedindo, por 20 anos, investimentos em políticas públicas e em despesas de pessoal. Em torno desta Emenda é que a avalanche destrói a proteção social, fragilizando direitos por onde passa.

Veio a Reforma Trabalhista, Lei 13.467/17, que precariza as relações de trabalho na iniciativa privada com o discurso de geração de emprego. Veio a Reforma da Previdência, com a Emenda Constitucional 103/19, em que servidores e celetistas viram suas aposentadorias e benefícios ficarem mais

distantes e em menores valores. Agora, a PEC 32/20, da Reforma Administrativa, loteia a administração pública e distribui a estrutura fundamental da prestação de serviços à sociedade ao jogo político. E tem mais, as PECs 45/19 e 110/19, da Reforma Tributária, que, sob o discurso da simplificação, intensificam o sistema tributário regressivo, em que quem ganha menos continua pagando mais; enquanto a tributação sobre as altas rendas e os grandes patrimônios continha intocável.

E em todo esse processo, a ANFIP lamenta ausências persistentes: do diálogo e de estudos técnicos. Além de não ter aberto o diálogo prévio aos grupos diretamente ligados às reformas implementadas, o governo ainda decreta sigilo dos prováveis documentos utilizados na formulação das propostas. Foi assim com a Reforma da Previdência. Está sendo assim com a Reforma Administrativa.

A ANFIP está atenta, atuando em diversas frentes para impedir que propostas continuem a sacrificar os direitos de toda a sociedade. É hora de todos se unirem e atuarem para evitar prejuízos ainda maiores.

Publicação da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

DIRETOR RESPONSÁVEL:
Benedito Cerqueira Seba

EDIÇÃO E REPORTAGEM:
Ludmila Machado e Daiana Lima

FOTOS:
Arquivo ANFIP, Fotos Públicas e Shutterstock

CONSELHO EDITORIAL:
Décio Bruno Lopes
Eucélia Maria Agrizzi Mergár
Crésio Pereira de Freitas
José Arinaldo Gonçalves Ferreira
Benedito Cerqueira Seba
Cesar Roxo Machado

REDAÇÃO, COORDENAÇÃO E EDIÇÃO:
ANFIP

EDITORIAÇÃO ELETRÔNICA:
Gilmar Vitalino

CONSELHO EXECUTIVO

Décio Bruno Lopes
Presidente

Márcio Humberto Gheller
Vice-Presidente Executivo

Eucélia Maria Agrizzi Mergár
Vice-Presidente de Assuntos Fiscais

José Arinaldo Gonçalves Ferreira
Vice-Presidente de Política de Classe e Política Salarial

Crésio Pereira de Freitas
Vice-Presidente de Assuntos da Seguridade Social

Tereza Liduina Santiago Félix
Vice-Presidente de Aposentadorias e Pensões

Albenize Gatto Cerqueira
Vice-Presidente de Cultura Profissional e Relações Interassociativas

Ariovaldo Cirelo
Vice-Presidente de Serviços Assistenciais

Maria Beatriz Fernandes Branco
Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos

Cesar Roxo Machado
Vice-Presidente de Estudos e Assuntos Tributários

João Alves Moreira
Vice-Presidente de Administração, Patrimônio, Cadastro e Tecnologia da Informação

Carlos Alberto de Souza
Vice-Presidente de Planejamento e Controle Orçamentário

Luiz Mendes Bezerra
Vice-Presidente de Finanças

Benedito Cerqueira Seba
Vice-Presidente de Comunicação Social

Maria Aparecida Fernandes Paes Leme
Vice-Presidente de Relações Públicas

José Avelino da Silva Neto
Vice-Presidente de Assuntos Parlamentares

CONSELHO DE REPRESENTANTES

AC - Heliomar Lunz

AL - Francisco de Carvalho Melo

AM - Miguel Arcanjo Simas Nôvo

AP - Emir Cavalcanti Furtado

BA - Maria Urânia da Silva Costa

CE - Gilson Fernando Ferreira de Menezes

DF - Maria José de Paula Moraes

ES - Rozinete Bissoli Guerini

GO - Carlos José de Castro

MA - Mairia Silva Gomes de Oliveira

MG - Afonso Ligório de Faria

MS - Isabel Nascimento Elias Pereira

MT - Ana Pereira Leite

PA - Maria Oneyde Santos

PB - Maria dos Remédios Bandeira

PE - Paulo Correia de Melo

PI - Osmar Escórcio de Carvalho

PR - Josemar Jorge Cecatto Santos

RJ - Leila Souza de Barros Signorelli de Andrade

RN - Jonilson Carvalho de Oliveira

RO - Francisco Raia

RR - Andre Luiz Spagnuolo Andrade

RS - Luiz Carlos Santos da Silva

SC - Antonio Carlos Silveira

SE - Jorge Lourenço Barros

SP - Genésio Denardi

TO - José Carlos Rego Moraes

CONSELHO FISCAL

Assunta Di Dea Bergamasco

Maria Inez Rezende dos Santos Maranhão

Maria Gorete de Sousa Ramalho Medeiros

Esta edição: 5.500 exemplares
Distribuição: gratuita

A assinatura da revista Seguridade Social e Tributação é gratuita. Envie seus dados (nome e endereço completos) para o email cadastro@anfip.org.br

Permitida a reprodução total ou parcial dos textos, desde que citada a fonte. As matérias e artigos publicados não refletem, necessariamente, a opinião do Conselho Executivo da ANFIP.

Ao aprofundar as pesquisas sobre a história da Previdência Social, é possível visualizar não só a sua real importância como base da proteção da sociedade como o seu longo processo de desestruturação. Concebida como o grande suporte do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o tripé Previdência, Assistência Social e Saúde, com o seu amplo espectro de direitos, chegou em 2020 desfigurada. Esta edição da Revista da Seguridade Social e Tributação aborda essa parte documental da história da Previdência. Do seu surgimento, estrutura física, Constituições, emendas constitucionais, e tudo que foi feito legalmente no seu processo de desconstrução.

Confira também como a Receita Federal se adaptou ao período de pandemia e o que faz para manter o atendimento à sociedade e os trabalhos da sua rotina na fiscalização federal, no sistema tributário, no controle das entradas do país e no combate a ilícitos. Nesse período, o órgão se destacou também por atuar na linha de frente do processo logístico de combate à pandemia, atuando em tempo recorde na liberação de mercadorias essenciais no atendimento à população e na concessão do auxílio-emergencial. Um feito que sem dúvida acelerou o processo de modernização do órgão.

A Reforma Administrativa também está na pauta da Revista. Um debate que está apenas começando, com a entrega ao Congresso Nacional da primeira fase prometida pelo governo, a PEC 32/2020. O texto impacta de imediato toda a administração pública, especificamente os servidores. A proposta cria novas formas de contratação e promete acabar com a estabilidade e o Regime Jurídico Único.

Confira ainda nesta edição as consequências do home office para a saúde dos trabalhadores e o que essa nova rotina levou para os consultórios médicos. Veja queixas que se tornaram comuns e dicas de profissionais para os cuidados com o corpo e a mente. Tem ainda o resultado da arrecadação federal do mês de setembro, com os destaques que fizeram o período registrar leve acréscimo na arrecadação. E artigo do ex-presidente da ANFIP Álvaro Sólton de França, especialista e entusiasta da Seguridade Social, o que ele chama de a "alma da nação brasileira".

Boa leitura!



**Acesso rápido ao
nosso conteúdo!**



- 1 Abra a câmera do seu celular;
- 2 Aponte para o código QR na página da revista;
- 3 Clique na aba que vai abrir na tela para ler a versão digital da revista.

SUMÁRIO



Desconstrução do direito à Previdência

Avalanche de mudanças no sistema tanto afetou cada cidadão em seus direitos como promoveu a desconstrução institucional do órgão responsável por tocar adiante essa política de proteção social

13



Em meio a pandemia, Receita Federal se reinventa e supera metas de trabalho

Instituição precisou se adequar em tempo recorde. Uso de ferramentas tecnológicas se tornou grande aliado no atendimento à população

17



Reforma Administrativa: entenda os principais aspectos da proposta do governo

Mudanças constam na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 32/2020 e devem valer apenas para os futuros servidores públicos

22



Saúde ocupacional: em tempos de teletrabalho

Pandemia fez surgir novos desafios com as atividades sendo realizadas remotamente. 60% dos servidores federais ainda estão em home office

25



Setembro de 2020 registra leve aumento de arrecadação; mas, no acumulado do ano, queda se acentua

Resultado da arrecadação federal dos últimos doze meses e do acumulado de janeiro ao mês nove do ano corrente

28



A Seguridade Social é a alma da nação brasileira

Artigo de Álvaro Sólton de França, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e autor de vários livros sobre Previdência Social



DESCONSTRUÇÃO DO DIREITO À PREVIDÊNCIA

Como medidas do governo levaram a Previdência Social, maior política pública de distribuição de renda brasileira e patrimônio do trabalhador, responsável por R\$ 682,7 bi do orçamento federal, a ser desconstruída

A história da Previdência Social brasileira, escrita substancialmente ao longo do século XX, é complexa e carrega em seu bojo a proteção social de milhões de trabalhadores contribuintes, promovendo a cobertura de riscos sociais. Só em julho de 2020 foram 446,3 mil benefícios pagos, no valor total de R\$ 537,6 milhões.

Além dos trabalhadores do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), é preciso destacar a trajetória do direito previdenciário no tocante aos servidores públicos, consubstanciado no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Nessa evolução, direitos foram arduamente conquistados, especialmente com a Constituição Federal de 1988, e direitos foram brutalmente aniquilados, por meio de reformas que levaram a maior política pública de distribuição de renda brasileira e se tornar um benefício cada vez mais longe de ser alcançado.

A Revista Seguridade Social e Tributação mostra como essa avalanche de mudanças na Previdência afetou não só a população brasileira em seus direitos como promoveu a desconstrução institucional do órgão da administração pública responsável por tocar adiante essa política.

HISTÓRIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social no Brasil tem sua origem com a edição do Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de **1923**, conhecido como “Lei Eloy Chaves”. Neste período, a Previdência despontou como política pública de caráter permanente e geral, de filiação obrigatória, voltada ao resguardo de situações de risco social decorrentes de enfermidade, velhice ou morte dos seus beneficiários. Nesse período foram criadas as Caixas de Aposentadorias e Pensões - CAPs, organizadas por empresas.

A partir do governo Vargas, adquiriu caráter corporativo e as CAPs foram substituídas pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs), organizados por categorias profissionais. São eles:

1933 - IAPM - Instituto de Aposentadoria e

Pensões dos Marítimos;

1934 - IAPC - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

1934 - IAPB - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários;

1936 - IAPI - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

1938 - IPASE - Instituto de Pensões e Assistência dos Servidores do Estado;

1938 - IAPETC - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas;

1939 - IAPOE - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores;

1945 - ISS - Instituto de Serviços Sociais do Brasil;

1945 - IAPETEC - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Estivadores e Transportes de Cargas;

1953 - CAPFESP - Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos;

1960 - IAPFESP - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

No dia 19 de janeiro de **1946**, foi editado o Decreto-Lei n. 8.742, que criou o Departamento Nacional de Previdência Social.

O modelo de IAPs perdurou até a edição da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, conhecida como Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS, que instituiu planos de benefícios e de custeio únicos para o conjunto dos trabalhadores não submetidos a regimes próprios de previdência, impondo-lhes filiação obrigatória decorrente do mero exercício de atividade remunerada.

Em **1964**, o sistema previdenciário foi reformulado, culminando na fusão de todos os IAPs no Instituto Nacional da Previdência Social – INPS, criado em 1966. Foi ampliado, nesse período, o universo de filiados, tendo-se incluído o trabalhador rural (1969), o empregado doméstico (1972), o jogador profissional de futebol (1973) e o trabalhador temporário (1974), dentre outras categorias.

Em **1974**, por meio da Lei nº 6.125, foi fundada a Dataprev, empresa pública, que fornece soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o

aprimoramento e a execução de políticas sociais do Estado brasileiro.

Em **1977**, foram fundados o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS (Lei nº 6.439/77), pela qual foram criados o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), órgão destinado aos serviços de assistência médica, e o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), entidade responsável pela administração financeira e patrimonial, compondo, também, o sistema, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). O novo modelo adotado representou o prenúncio do que viria a ser a fórmula tripartite de Seguridade Social.

Com a promulgação da Constituição Federal de **1988**, foi instituído o sistema da Seguridade Social, formado pela Previdência, Saúde e Assistência Social.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi criado em 27 de junho de **1990**, por meio do Decreto nº 99.350, a partir da fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS com o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, como autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

CONSTITUIÇÕES

- O primeiro documento a tratar sobre a Previdência Social no Brasil foi a Constituição de **1824** (art. 179, inciso XXXI), garantindo aos cidadãos os chamados “socorros públicos”. Apesar da previsão, o dispositivo não atingiu utilidade prática.

- A Constituição de **1891** previu dois dispositivos relacionados à Previdência Social (art. 5º e art. 75), sendo que o primeiro dispunha sobre a obrigação de a União prestar socorro aos estados em calamidade pública, se tal estado solicitasse, e o último dispunha sobre a aposentadoria por invalidez dos funcionários públicos. Emenda Constitucional, de 3 de setembro de 1926, apresentada à Constituição de 1891, trouxe algumas referências a

Na justificativa da PEC 6/2019, que resultou na EC nº 103/2019, o governo argumenta sobre a necessidade da reforma por questões “fiscais, econômicas e de justiça social” e considera a Previdência como a “raiz do nó fiscal”; porém, em momento algum considera rever desonerações e isenções fiscais, que representam perdas substanciais de recursos para o financiamento de políticas públicas

questões ligadas à Previdência. O art. 34 estabeleceu que competia privativamente ao Congresso Nacional legislar sobre licenças, aposentadorias e reformas, não as podendo conceder, nem alterar, por leis especiais. Já o art. 75, estabelecia que a aposentadoria só poderia ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da nação.

- A Constituição de **1934** trouxe o que conhecemos hoje como sistema tripartite de financiamento da Previdência Social, prevendo que o trabalhador, o empregador e o Estado deveriam contribuir para o financiamento da Previdência Social.

- O texto constitucional de **1937** não trouxe inovação no que se refere à Previdência Social, porém instituiu seguros em decorrência de acidente de trabalho (seguros de vida, invalidez e velhice).

- A Constituição Federal de **1946** substituiu, pela primeira vez, o termo “seguro social” por “Previdência Social” (art. 5º, inciso XV), porém também não apresentou grandes mudanças de conteúdo em relação à Constituição anterior. Entretanto, a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60), editada em 1960 sob a égide desta Constituição, unificou os dispositivos infraconstitucionais relativos à Previdência Social,

instituiu o auxílio-reclusão, o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral, dando o primeiro passo em direção ao sistema de Seguridade Social.

- A Constituição de **1967** praticamente repete o previsto na Constituição de 1946. O texto também assegurou aos trabalhadores um conjunto de direitos visando à melhoria da sua condição social, entre os quais a Previdência Social, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, para seguro-desemprego, proteção da maternidade e, nos casos de doença, velhice, invalidez e morte.

- A Constituição de **1988** marca o retorno do Estado Democrático de Direito e da instituição dos direitos fundamentais sociais, entre eles o sistema de Seguridade Social, no qual a Previdência Social está inserida. O Capítulo II instituiu a Seguridade Social, baseada no tripé Saúde, Previdência e Assistência Social. Estabeleceu ainda as formas de financiamento, de organização, cálculo do benefício. O art. 40 detalhou o regime de previdência específico dos servidores públicos.

EMENDAS À CONSTITUIÇÃO DE 1988

- A **Emenda Constitucional (EC) nº 3/1993** alterou o art. 40, instituindo, para o serviço público, o caráter contributivo à Previdência. A partir dessa alteração, as aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais passaram a ser custeadas com recursos da União e das contribuições dos servidores. Mas somente com a Medida Provisória nº 1.646/1998, convertida na Lei 9.630/1998, foi definida a contribuição previdenciária dos servidores federais em 11%, implantada a partir de 01/07/1997. Importante destacar que a própria Constituição de 1988 permitia que os hoje chamados Regimes Próprios tivessem natureza não contributiva e concebia as aposentadorias e pensões dos servidores públicos como uma extensão da política de pessoal.

- A **EC 20/1998** mudou sensivelmente as regras previdenciárias, trazendo, inclusive, regras de funcionamento dos Regimes Próprios

A história da Previdência Social revela como a política pública de maior proximidade com a população brasileira, a que reflete em seu inteiro teor o princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, se tornou foco central de reformas cada vez mais fiscalistas



de Previdência Social. A emenda passou a exigir tempo mínimo de contribuição e tempo de serviço para efeitos de aposentadoria. O texto também extinguiu a aposentadoria proporcional e fixou idades mínimas para ter direito ao benefício. A emenda de 1998, contudo, assegurou o direito adquirido para os trabalhadores públicos e privados que, até 16 de dezembro de 1998, tivessem cumprido os requisitos propostos na legislação anterior. Outras mudanças foram inseridas: imposição de observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema; destinação do auxílio-reclusão apenas à população de baixa renda; proibição de filiação ao regime geral, como segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de Previdência Social; e exclusão da autorização para que o regime geral instituisse previdência complementar

- Aprofundando os ajustes na Previdência, o Congresso Nacional aprovou a **EC 41/2003**, que, relativamente à previdência do servidor público, promoveu, além de outras alterações, a instituição da contribuição do servidor inativo; pôs fim à integralidade e da paridade entre servidores ativos e inativos; determinou a convergência dos regimes próprios e geral de previdência; fixou o abono de permanência e passou a calcular as aposentadorias e pensões de servidores públicos com base na média de todas as remunerações. No que diz respeito aos trabalhadores da iniciativa privada, dispôs sobre sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo, exceto aposentadoria por tempo de contribuição.

- A Emenda **47/2005** alterou algumas questões para o Regime Geral e modificou alguns efeitos da EC 41/2003 para os servidores públicos, basicamente no que diz respeito ao teto de remuneração dos Estados e do Distrito Federal, bem como as regras de transição para a aposentadoria dos servidores públicos e a extensão da integralidade e a paridade a todos

os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2004. No âmbito do RGPS, trouxe a condição de deficiente como nova hipótese para a concessão de aposentadoria especial, dentre outras inovações.

- A **EC 70/2012**, direcionada aos servidores públicos, passou a considerar, para o cálculo da aposentadoria por invalidez, a média das remunerações do servidor e não mais a sua última remuneração. O texto assegurou a integralidade para a aposentadoria por invalidez para quem ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003.

- A **EC 88/2015** ampliou de 70 para 75 anos a idade para efeito de aposentadoria compulsória.

- A **EC 103/19** promoveu a desconstitucionalização da Previdência Social, possibilitando sua alteração mediante legislação infraconstitucional, e alterou regras tanto para o Regime Geral quanto para os Regimes Próprios de Previdência. A emenda, com regras extremamente rigorosas para a aquisição da aposentadoria, coloca em risco o modelo solidário de repartição até então vigente.

O texto alterou, para os servidores, o cálculo da média salarial e do valor do benefício, alterou as alíquotas da contribuição previdenciária, estabeleceu a idade mínima de aposentadorias para os dois regimes, de 65 anos para homens e 62 para mulheres, e, para os servidores, estabeleceu 25 anos de contribuição, 10 anos de serviço público e cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria. Essas idades serão reajustadas a cada quatro anos, de acordo com a elevação da expectativa de sobrevivência da população. Aumentou o tempo mínimo de contribuição para 20 anos, no lugar dos 15 anos anteriores, com diminuição do valor da aposentadoria para 60% da média salarial. A cada ano que ultrapassar os 20 anos de contribuição o valor do benefício será elevado em apenas 2%. Para a pessoa receber 100% da média salarial terá que trabalhar por 40 anos.

DE 1960 A 2019, O QUE HISTÓRIA RESERVOU PARA O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Ministério da Previdência Social caminhou ao longo de sua trajetória de mãos dadas do Ministério do Trabalho, consideradas, ambas, ferramentas fundamentais de interlocução entre empregados e empregadores e todas as políticas públicas relacionadas aos segmentos. A última fusão ocorrida entre as pastas, em 2016, já anunciava o enfraquecimento das atividades essenciais desenvolvidas pelos dois ministérios.

O derradeiro desmonte da pasta se deu também em 2016, quando foi extinto o Ministério de Previdência Social, remetendo o INSS para competência do criado Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e, os órgãos técnicos previdenciários (SPS, CNPS, CRPS, PREVIC, CRPC, CNPC, DATAPREV), ao Ministério da Fazenda. A partir daí, houve uma ruptura quanto aos órgãos vinculados e de assessoramento no âmbito do tratamento a ser dado aos benefícios, que foram atreladas a uma relação meramente financeira. O mesmo ocorreu em 2019, quando da criação da Secretaria de Previdência Social na estrutura do Ministério da Economia.

Confira abaixo a linha do tempo de mudanças na estrutura física do Ministério da Previdência Social, suas fusões, separações e, por fim, sua extinção.

Lei nº 3.782, de 22/07/1960

Determinou que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio passasse a denominar-se, a partir de 01/02/1961, Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Lei nº 6.036, de 01/05/1974

Criou o Ministério da Previdência e Assistência Social a partir do desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Lei nº 8.028, de 12/04/1990

Extinguíu o Ministério da Previdência e

Assistência Social.

Lei nº 8.422, de 13/05/1992

Extinguíu o Ministério do Trabalho e Previdência Social e criou o Ministério da Previdência Social.

Lei nº 9.649 de 27/05/1998

Transforma o Ministério da Previdência Social em Ministério da Previdência e Assistência Social.

Lei nº 10.683 de 28/05/2003

Transforma o Ministério da Previdência e Assistência Social, em Ministério da Previdência Social.

Lei nº 13.266 de 05/04/2016

Extingue o Ministério da Previdência Social e transformou o Ministério do Trabalho e Emprego em Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Lei nº 13.341, de 29/09/2016

Transformou o Ministério do Trabalho e Previdência Social em Ministério do Trabalho. O Art. 27, inciso V, alterou a área de competência do Ministério da Fazenda, incluindo a previdência e previdência complementar.

Lei nº 13.844, de 18/06/2019

Transferiu o tema Previdência para o Ministério da Economia, extinguiu o Ministério do Trabalho e Emprego e criou a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

FONTES DE PESQUISA:

- *Previdência Social: Reflexões e Desafios. Brasília: MPS, 2009. Coleção Previdência Social, Série Estudos; v. 30, 1. Ed.*
- *Relatório Final Comissão Especial destinada a debater a Previdência Pública. Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.*
- *Evolução histórica da previdência social no Brasil e no mundo. Lincoln Nolasco*
- <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/base-legal-de-governo/orgaos-extintos/ministerio-da-previdencia-e-assistencia-social>

Em meio à pandemia, **Receita Federal** se reinventa e supera metas de trabalho



O ano de 2020 trouxe grandes desafios para a Administração Pública do Brasil, que precisou se adequar em tempo recorde aos impactos de uma pandemia de proporção global. Desde fevereiro, o governo federal começou a agir para garantir medidas de segurança sanitária e evitar a propagação do vírus Sars-Cov-2. Uma das medidas foi a suspensão de atendimento público presencial e a adoção, de forma inédita, do teletrabalho para a maioria dos servidores.

A partir daí, o uso da tecnologia, que já vinha sendo implementada nas instituições, passou a ser uma grande aliada dos órgãos públicos para auxiliar a população. O uso de ferramentas e aplicativos de mensagens instantâneas se tornou realidade, que veio para ficar.

A Receita Federal do Brasil (RFB) adequou-se ao novo formato de trabalho, oferecendo diversos canais de atendimento ao público, como o e-mail, ouvidoria, centro virtual de atendimento, chat RFB, dentre outros, que já funcionavam antes da pandemia, entretanto, neste período precisou ser intensificado e adequado para melhor atender a população.

Assim como outros órgãos de fiscalização, a RFB precisou prorrogar os prazos para diversos serviços, pagamentos tributários e cobranças, isso porque, com a pandemia da Covid-19, o desemprego cresceu, o comércio sofreu com quedas e a renda das pessoas diminuiu.

Com o surgimento do auxílio emergencial do governo federal, os cidadãos que precisaram regularizar o Cadastro de Pessoa Física (CPF), para

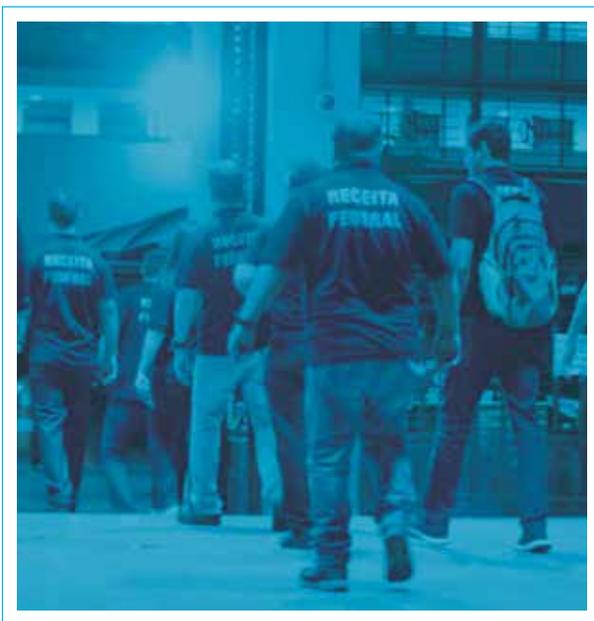
conseguir receber o benefício, contaram com um trabalho diferenciado da RFB, que é responsável pela emissão e regularização do documento, com a necessidade de agilidade no serviço, foram criadas estratégias para atender à população, como por exemplo, o uso do aplicativo Telegram para regularização do CPF, que começou a funcionar em agosto. De acordo com o subsecretário da RFB, Décio Rui Pialarissi, o trabalho realizado pelo órgão foi de grande importância.

“Quando foi possível que brasileiros mais carentes pudessem aceder aos R\$ 600, havia uma questão crítica, o CPF foi a base de todos os pedidos. E nós tivemos que trabalhar, em pouco mais de um final de semana, 20 milhões de CPFs, com irregularidades relativamente pequenas, mas que impediriam os brasileiros de obter os seus R\$ 600. Foi um trabalho hercúleo, de poder regularizar, ainda que provisoriamente, todos esses 20 milhões de CPFs”.

Esse atendimento utiliza uma tecnologia, chamada chatbot, que faz o atendimento virtual e simula uma conversa pelo chat. Neste caso, a pessoa recebe um serviço ágil, com excelência e sem necessidade de ir ao posto de atendimento da RFB, evitando também aglomerações e a disseminação do vírus Covid-19.

Além da regularização, alteração e atualização do CPF, também é possível solicitar a segunda via do documento, fazer consulta à situação cadastral e ausência de DIRPF, conhecido como exercício omissivo.

Durante esses meses de isolamento e distanciamento social por conta da pandemia, a

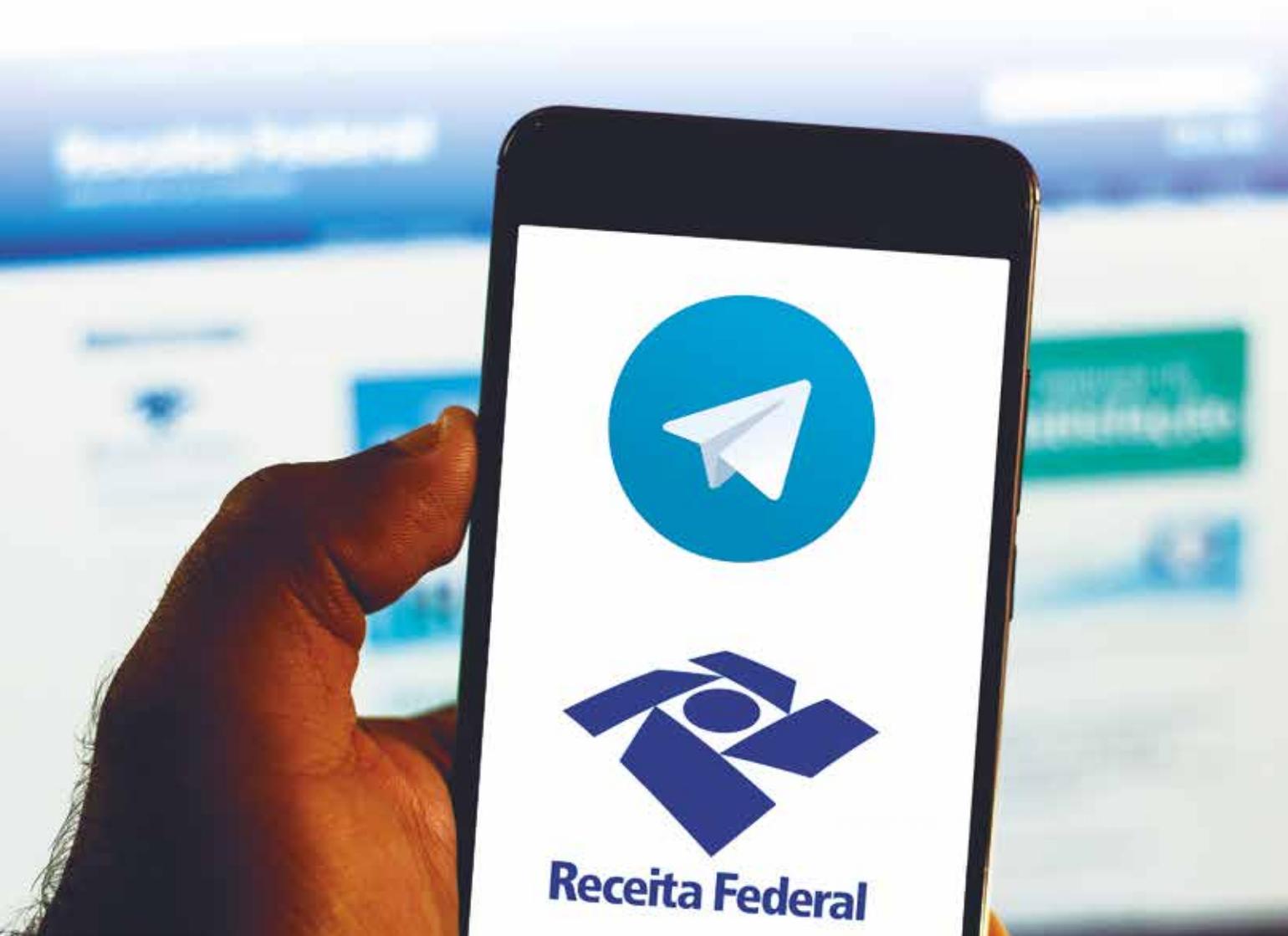


RFB continuou sua atuação em todo o país, diversas ações foram realizadas, para que, na medida do possível, o Brasil continuasse funcionando, mesmo em meio a uma crise sanitária global.

Em Porto Alegre, a Receita realizou trâmites alfandegários para a realização do voo para o programa antártico brasileiro, uma aeronave viajou carregada de suprimentos alimentícios para a Estação Antártica Comandante Ferraz.

Em Manaus, o órgão participou de apreensão de mais de sessenta quilos de drogas, a ação foi deflagrada pelo Departamento de Investigação sobre Narcóticos (Denarc), com apoio da Receita Federal, as drogas foram encontradas em cilindros de oxigênio, no aeroclube de Manaus, trabalhando assim no combate aos crimes, como o contrabando e descaminho.

Para reafirmar o compromisso do órgão ao combate de crimes como estes, Pialarissi, destacou que “uma questão que é fundamental para a Administração Tributária para o país, durante a crise, é um tema que é pouco visto, até mesmo pouco valorizado internamente, que é o combate ao contrabando e descaminho, porque o crime não para. E o combate ao contrabando e descaminho, a finalidade maior dele é proteção ao comércio interno, às indústrias brasileiras, é proteger os empregos nacionais, num estudo que está sendo feito pelo IBGE, em conjunto com a Receita Federal, já foi mostrado que essa evasão decorrente do contrabando e descaminho, corresponde a 26 bilhões de evasão de impostos, que significam menos possibilidades de investimentos saúde e educação.”



Além disso, durante a pandemia, a RFB realizou ações solidárias, como a doação de 270 cestas básicas, com alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal, direcionadas a instituições carentes, para que fossem distribuídas às pessoas em situação vulnerável no Rio de Janeiro.

Décio Pialarissi, em debate promovido pela ANFIP, destacou que além de todas as ações para melhor atender à população com a resolução de problemas que antes só poderiam ser solucionados presencialmente, a Receita, também trabalhou para manter o bom funcionamento da Administração tributária, uma vez que é tema de grande importância para o país, antes, durante e depois da crise.

“Eu vejo um distanciamento entre a importância da Administração Tributária e o reconhecimento da Administração Tributária perante os brasileiros. A importância é extremamente fundamental, haja vista que a Receita Federal, especificamente, arrecada mais de 67% de tudo o que se arrecada no país. Quando se fala em arrecadar, percebemos que nós não nos comunicamos bem com a sociedade, porque, na verdade, quando nós falamos que arrecadamos, não passa, na verdade, a imagem de que nós estamos financiando a educação, a saúde, a segurança.”

A pandemia afetou o país em diversos aspectos, em registros da Receita Federal, a arrecadação do mês de maio, por exemplo, sofreu quedas bruscas, de aproximadamente 33%, a pior desde 2005, isso devido a forte retração econômica e ao adiamento e parcelamento de tributos federais.

Para que os brasileiros entendam de fato a

importância da Administração Tributária é necessário tratar de outra questão, a educação fiscal, que a ANFIP apoia e dedica-se arduamente para colocar em pauta, principalmente, apoiando o prêmio nacional acerca do tema. Segundo Décio Rui, “há um grande, um imenso trabalho a se fazer ainda, em todo o país, porque, justamente o analfabetismo em cidadania fiscal faz com que a sociedade brasileira em geral não veja a importância da Receita Federal para a construção do país”.

Ainda é importante destacar que, em meio a pandemia, a RFB alcançou 50% a mais da meta de trabalho estabelecida para o segundo semestre, ainda que com servidores em teletrabalho, as atividades realizadas no segundo trimestre do ano alcançaram números maiores que os esperados para a meta fiscal.

“Ao mesmo tempo, em que toda essa pandemia, em que o atendimento presencial foi diminuído, abriu-se novas oportunidades para que o atendimento a distância pudesse ser feito de uma maneira mais célere, mais moderno, usando os recursos tecnológicos intensamente e, seguramente, quebrando

também a burocracia ou parte da burocracia que imperava a muitos anos, porque não é fácil você quebrar uma cultura. Esse foi um grande trabalho da Receita, também para viabilizar maior facilidade de atendimento aos contribuintes”, afirmou o subsecretário da RFB.

O acompanhamento dessas atividades é realizado pelo Programa de Gestão da Secretaria Especial da RFB, reforçando a eficiência e esforço para atendimento das demandas do Estado e da sociedade.

Eu vejo um distanciamento entre a importância da Administração Tributária e o reconhecimento da Administração Tributária perante os brasileiros. A importância é extremamente fundamental, haja vista que a Receita Federal, especificamente, arrecada mais de 67% de tudo o que se arrecada no país.” Décio Pialarissi, subsecretário da RFB

REFORMA ADMINISTRATIVA: entenda principais aspectos da proposta do governo



A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 32/2020 trata de uma expressiva mudança administrativa pretendida pelo governo federal. O documento, que apresenta os motivos e o teor da proposta em si, foi entregue ao Congresso Nacional em setembro, quase um ano após ser anunciada pelo Executivo. O objetivo é alterar as regras para o funcionalismo público, dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, dos municípios e dos estados.

Com a medida, a União pretende reduzir gastos com pessoal, criar novas formas de remuneração e de contratação (concurso público e seleção simplificada), acabar com o Regime Jurídico Único, proibir progressões e promoções exclusivamente por tempo de serviço, reduzir o número de carreiras no funcionalismo, além de flexibilizar as regras de estabilidade e permitir o acúmulo de cargos no serviço público, exceto para atividades típicas de Estado. Sendo aprovada, a PEC vai alterar 27 trechos da Constituição Federal e incluir de 87 novos.

As mudanças serão válidas para os futuros servidores, que ingressarem no setor público após a aprovação da mesma. Para os atuais, as regras não serão alteradas.

As mudanças são amplas e estruturais e devem ocorrer em três etapas: Fase 1: Novo regime de vínculos e modernização organizacional da administração pública, por meio de PEC; Fase 2: PLP e PL de gestão de desempenho, PL de consolidação de cargos, funções e gratificações, PL de Diretrizes de carreiras, PL de modernização das formas de trabalho, PL de arranjos institucionais e PL de ajustes no estatuto do servidor; e Fase 3: PLP do Novo Serviço Público - novo marco regulatório das carreiras, governança remuneratória e direitos e deveres do novo serviço público.

IMPACTOS

Segundo avaliação do consultor político Vladimir Nepomuceno, é possível compreender que a reforma proposta pelo governo federal não cumprirá à risca a tudo aquilo que se propõe,

tendo em vista que os maiores afetados serão os servidores e não toda a administração pública. “Este será apenas o primeiro passo para a reforma do Estado brasileiro, que contará com três fases, com o intuito de criar condições para que os chefes dos poderes consigam se desfazer de órgãos e serviços públicos e dos seus funcionários. Cria também condições para que as instituições públicas, que continuam sob responsabilidade do Estado, possam ser administradas por empresas privadas.” alerta.

No mesmo sentido, doutor em Direito e professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Jurez Freitas, demonstra preocupação a mudanças em alguns trechos da Constituição: “a alteração do artigo 84 da Constituição Federal afetará muito o servidor público brasileiro. As pessoas jurídicas de direito público são criadas por lei específica. Portanto, só poderão ser extintas por lei específica. Aí vem a PEC e diz que um decreto, ato privativo do presidente da República, pode extinguir, não só alterar, não só fundir, extinguir pessoas jurídicas de direito público por decreto. Gera insegurança jurídica”, explicou, dando como exemplo que, por essa lógica, um futuro presidente da República poderia, inclusive, extinguir um órgão como o Banco Central ou Ibama por meio de decreto. “Olha a instabilidade que isso gera! Totalmente desnecessária. Esse artigo 84 vulnera, frontalmente, o artigo 60 da CF, sem nenhum benefício substancial, só para acelerar a privatização”.

Apesar disso, Jurez Freitas acredita que uma reforma administrativa deve ser feita buscando zonas de convergência e no sentido de modernizar a gestão pública do país. “Eu considero fundamental buscar, no Brasil, a modernização da gestão pública. A digitalização [no serviço público] deveria ser um consenso. A digitalização incluída, com avaliação continuada das políticas públicas pelos usuários, por meio de aplicativos. Nós tínhamos que procurar temas como esse para fazer a modernização”. Ele lembra que a pandemia mostrou, com evidência, que não dá mais para ter uma gestão pública analógica, baseada em papel. “Esses são pontos

cruciais que deveriam ser consenso e que podem ser estabelecidos numa reforma que seja dialogada, feita com calma”, afirmou.

Outro ponto que o professor chama atenção é a valorização do funcionalismo brasileiro. “O servidor público não vai melhorar se for tratado como inimigo, com avaliação de desempenho sob ameaça. Nada disso funciona, isso contraria as chamadas ciências comportamentais. Ninguém produz bem, sobretudo na era digital, que é a era da criatividade. A inteligência artificial não poderá jamais ser vista como dispensando a supervisão humana”.

PRIVATIZAÇÃO DE SERVIÇOS

A Reforma Administrativa vai trazer consequências para os servidores do funcionalismo público, mas também para aqueles que são usuários dele, ou seja, o povo, como nos serviços prestados na saúde e na educação. Se a PEC 32/2020 for aprovada irá alterar a Constituição Federal e diversas leis que estão em vigor, além de ser responsável pela criação de novas leis, decretos, portarias, entre outros, em todo o país, a nível federal, estadual e municipal. A proposta deixa subentendido que muitas das obrigações do governo federal poderão ser repassadas à iniciativa privada, enfraquecendo a autonomia, já que atuaria apenas em algumas situações de forma subsidiária, complementar, assumindo quando as empresas não demonstrarem interesse.

O presidente da ANFIP, Décio Bruno Lopes, fala da preocupação de se privatizar serviços essenciais para a população: “Será que a iniciativa privada, que passa a ter possibilidade de estar prestando os serviços públicos, com toda a

instabilidade que tem nas relações de trabalho, nas relações de emprego, será que a rotatividade de funcionários, será que isso é importante para o cidadão? A cada período que o cidadão chegar em uma repartição, vai encontrar um servidor novo. Será que aquele servidor teve condição de se preparar para prestar aquele serviço? O servidor público não se forma de um dia para o outro. Já na iniciativa privada, tem a questão do contrato de experiência, vence aquele contrato e o empregado pode sair. Essa rotatividade não é boa para o Estado. O Estado precisa de estabilidade e a estabilidade do servidor é a própria estabilidade do Estado”.

Para a ANFIP, a Reforma Administrativa não se limita à PEC 32/2020, ela é a continuidade de uma política iniciada em 2016 e apenas a primeira parte de uma etapa da reforma do Estado brasileiro, pretendida pelo atual governo. “Em que pese o discurso oficial ter anunciado as mudanças apenas para os futuros servidores, a intenção do Poder Executivo e do Legislativo é clara: incluir todos os servidores na reforma, afetando diretamente os serviços prestados à população”, ressalta Décio Lopes.

TRAMITAÇÃO

A PEC 32/20 será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), para análise da admissibilidade. Depois, será submetida a uma comissão especial, que avaliará o mérito, e ao Plenário, última etapa da tramitação. Antes de virar lei, também precisa ser aprovada no Senado Federal. No plenário das duas Casas, depende de 2/3 de votos favoráveis, em dois turnos de votação.

Em que pese o discurso oficial ter anunciado as mudanças apenas para os futuros servidores, a intenção do Poder Executivo e do Legislativo é clara: incluir todos os servidores na reforma.” Décio Lopes, presidente da ANFIP



PRINCIPAIS PONTOS DA PEC 32/2020

ABRANGÊNCIA: Executivo, Legislativo e Judiciário em âmbito federal, estadual, distrital, municipal e Ministério Público.

ACUMULAÇÃO DE CARGOS: Para servidores dos cargos típicos de Estado, ficará vedada a realização de outra atividade remunerada, incluindo também a acumulação de cargos públicos. Entretanto, para os demais servidores a acumulação de cargos remunerados será autorizada, desde que não ocorra incompatibilidade de horários e conflito de interesse.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Conhecido como anuênio, é responsável pelo aumento no salário do servidor em 1% ao ano. No governo federal já havia sido extinto, entretanto, agora será excluído também nas outras esferas.

CARGOS COMISSIONADOS: Os cargos comissionados e funções gratificadas serão gradativamente extintos para dar lugar aos novos cargos de liderança e assessoramento. Uma parte será ocupada mediante seleção simplificada. Os cargos estratégicos dos níveis mais altos da administração, como o de secretários, bem como os de assessoramento, serão de livre nomeação e exoneração.

ESTABILIDADE: A PEC propõe o fim da estabilidade para futuros servidores enquadrados em todos os vínculos, exceto para ocupantes de cargos típicos de Estado. De

acordo com o texto inicial, os servidores atuais não perderão o direito à estabilidade. No caso dos cargos típicos de Estado, os servidores poderão ter direito à estabilidade após no mínimo 2 anos de vínculo de experiência e mais um ano de exercício no cargo, desde que apresente “desempenho satisfatório”.

FÉRIAS: Com a aprovação da PEC, os servidores não poderão tirar férias com duração maior que trinta dias. A licença prêmio já havia sido extinta no âmbito federal e será totalmente excluída. Entretanto, a licença capacitação será mantida.

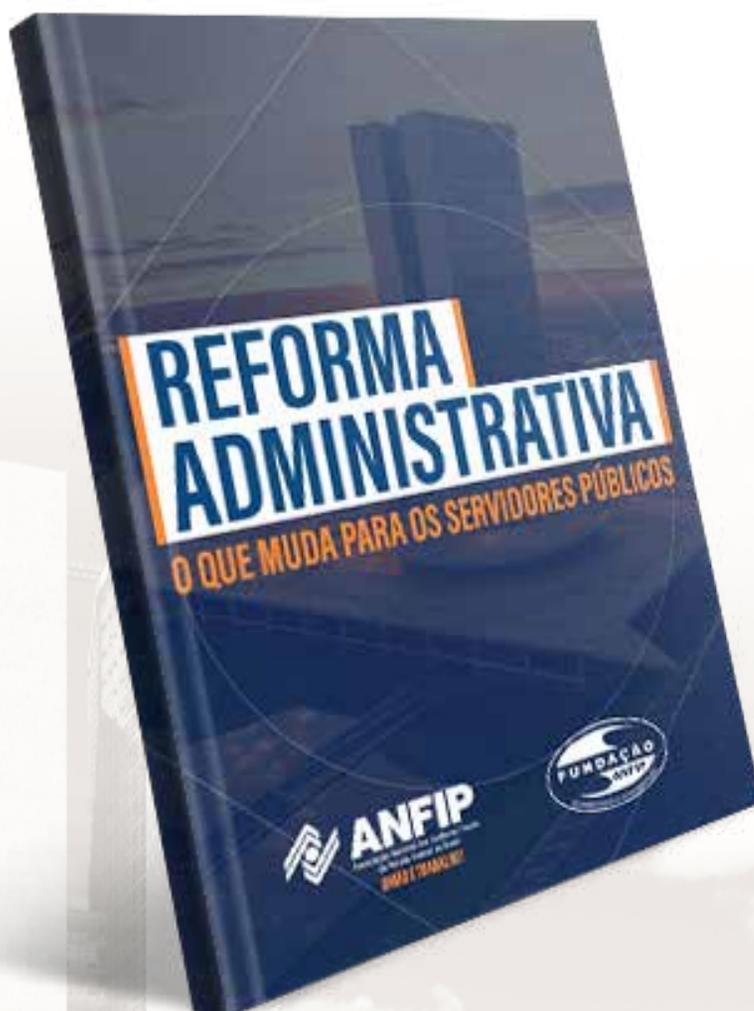
INCORPORAÇÃO: Não será permitido incorporar ao salário valores referentes ao exercício temporário de cargos e funções.

PROGRESSÃO: Ficará proibida se baseada apenas no tempo de serviço, bem como a redução de jornada de trabalho sem consequente redução de salário, exceto por motivo de saúde. No caso dos cargos típicos de Estado é vedada a redução de salário de jornada.

VÍNCULO: A proposta de reforma administrativa cria cinco novos vínculos jurídicos: por prazo determinado; por cargo de liderança e assessoramento; por tempo indeterminado; por cargo típico de Estado; e de experiência, os três últimos via concurso público. O vínculo de experiência será uma alternativa ao atual estágio probatório.

CARTILHA ESCLARECE MUDANÇAS PARA OS SERVIDORES

Como forma de contribuir para o esclarecimento e a discussão da PEC 32/2020, a ANFIP e a Fundação ANFIP lançaram a cartilha “Reforma Administrativa – o que muda para os servidores públicos”. O material traz uma análise técnica e detalhada do advogado e consultor legislativo Luiz Alberto dos Santos, com parceria da Queiroz Assessoria Parlamentar e Sindical, sobre o tema.



A publicação está disponível gratuitamente para associados da Entidade. Não associados podem adquirir a cartilha por meio da Fundação ANFIP, na loja virtual (www.fundacaoanfip.org.br).

SAÚDE OCUPACIONAL EM TEMPOS DE TELETRABALHO



A grande mudança na dinâmica social e, especificamente, no mercado de trabalho com a pandemia da Covid-19 fez surgir um importante questionamento: como fica a saúde dos trabalhadores com a implementação do trabalho remoto?

Segundo dados oficiais, 63% dos servidores federais estão em home office, realidade presenciada desde o dia 12 de março quando o funcionalismo deixou as repartições. Com a economia de cerca de R\$ 200 milhões em quatro meses, o governo federal, mesmo no pós-pandemia, optou pela continuidade do teletrabalho na administração direta e indireta. As regras estão na Instrução Normativa 65/2020.

Com o anúncio da continuidade do trabalho remoto, e das implicações pessoais que a medida traz, alguns questionamentos surgiram. No primeiro, já negado pelo governo, servidores sinalizaram que é preciso algum tipo de contrapartida financeira, como uma ajuda de custo para gastos com internet/telefone, energia elétrica e equipamentos. A equipe econômica avisou que quem aderir ao novo plano de trabalho assumirá a responsabilidade pelos gastos, assim como terá ciência de que não receberá por horas extras.

O segundo questionamento fica por conta da pós adesão ao teletrabalho. De que forma a nova rotina fora das repartições impactará na saúde do trabalhador? Da mesma forma que havia a preocupação com as condições locais de trabalho na administração pública, é importante manter a mesma preocupação em casa.

Os servidores devem observar e implementar algumas recomendações desde já para que o trabalho remoto aconteça dentro da normalidade, evitando complicações futuras na saúde. Espaço físico, ergonomia e equipamentos estão dentre os itens prioritários do *check list*.

ATENÇÃO PARA TODOS OS DETALHES

O espaço deve ser suficiente para permitir a mobilidade com conforto e segurança. Também

deve ser escolhido de forma que o trabalhador tenha silêncio e tranquilidade para desenvolver suas atribuições sem interrupções constantes, especialmente em tempos de reuniões virtuais, e tenha luminosidade e circulação de ar adequados.

Quanto à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas, a chamada ergonomia, o Brasil dispõe da NR 17 (Norma Regulamentadora), que traz os parâmetros para que o processo ocorra com o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

De acordo com o documento, as condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao “levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho, cabendo ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho”.

O teletrabalho, enquanto atividade de natureza relacionada com a organização, faz parte da ergonomia organizacional. Neste caso, é necessário viabilizar um procedimento que permita com que o colaborador individualmente possa avaliar os móveis (mesa e cadeira), equipamentos (teclado, monitor, telefone) organizar a sua mesa e siga hábitos de descanso a cada 50 minutos.

CUIDADOS EXTRAS

Ainda que o trabalhador esteja se expondo menos à luz do sol, as lâmpadas artificiais, a luz do computador e a do celular emitem radiação ultravioleta, provocando manchas e envelhecimento da pele. Portanto, mesmo em casa, é preciso dar continuidade à utilização de filtro solar, se possível os com cor, que criam uma película protetora.

É o que indica a médica dermatologista Cristiane Marcia Ribeiro, de Brasília. “A maioria dos pacientes acredita que o uso do protetor solar só é necessário quando se sai de casa, o que não é verdade. Segundo relato dos próprios pacientes, houve um aumento das horas de uso de computadores, seja para videoconferências, *home office* ou até para manter em dia as redes sociais.

Somado a esses fatores, o uso indiscriminado de cosméticos contendo ácidos surtiu na pele do rosto uma acentuação das manchas na face, além do que, se o paciente já possuía sardas ou outro tipo de manchas na pele, essas aumentaram em diâmetro e também em número”, frisa.

Mas não são só manchas na pele que estão surgindo com a quarentena. A dermatologista explica que o isolamento social em meio à pandemia da Covid-19 pode fazer surgir ou agravar doenças dermatológicas pelo estresse, já que ocorre um aumento dos níveis do hormônio cortisol. “A nossa pele é um órgão ligado ao sistema nervoso, esses sistemas caminham juntos e, como têm origem desde a formação do nosso sistema embrionário, pode ocorrer um gatilho para o surgimento ou piora de doenças psicodermatológicas como vitiligo, psoríase, herpes, dermatite atópica”, enumera. Além disso, Cristiane Ribeiro conta que tem recebido queixas de queda de cabelo, piora da oleosidade da pele, aumento da fragilidade das unhas (por estresse ou por uso de produtos de limpeza), surgimento ou agravamento de acne, e por último e não menos importante, as incômodas dermatites: na área da face que está em contato com as máscaras ou por hábito excessivo de higiene como o excesso de lavagem das mãos.

O mais importante é procurar um especialista caso apresente qualquer quadro irregular na saúde, além de nunca se automedicar. Isso pode atrapalhar o aspecto inicial do problema e confundir

o especialista. “Se você não se sente confortável de sair de casa com receio da contaminação pelo coronavírus, não se preocupe, pois, durante a pandemia, o Conselho Federal de Medicina liberou os atendimentos por telemedicina”, lembra.

“Também é muito importante tentar manter as emoções mais equilibradas cuidados de redução de estresse e de autocuidado, como a realização diária de técnicas de mindfulness, pois a meditação ajuda muito a baixar os níveis de cortisol no organismo”, sugere a especialista.

Os servidores devem observar e implementar algumas recomendações desde já para que o trabalho remoto aconteça dentro da normalidade, evitando complicações futuras na saúde.



Setembro de 2020

registra leve aumento de arrecadação; mas, no acumulado do ano, queda se acentua



Em setembro de 2020, a arrecadação total das Receitas Federais atingiu o valor de R\$ 119,8 bilhões, registrando acréscimo real (IPCA) de 1,97% em relação a setembro de 2019. No período acumulado de janeiro a setembro de 2020, a arrecadação alcançou o valor de R\$ 1,02 trilhão, representando um decréscimo pelo IPCA de 11,70%.

Quanto às Receitas Administradas pela RFB, o valor arrecadado, em setembro de 2020, foi de R\$ 117 bilhões, representando um acréscimo real (IPCA) de 1,74%, enquanto que no período acumulado de janeiro a setembro de 2020, a arrecadação alcançou R\$ 986,7 bilhões, registrando decréscimo real (IPCA) de 11,51%.

Segundo análise apresentada pela RFB, o resultado do período acumulado foi influenciado pelos diversos diferimentos decorrentes da pandemia de coronavírus. Os diferimentos somaram, aproximadamente, R\$ 64,5 bilhões no período acumulado. As compensações cresceram 38,90% no mês de setembro de 2020 em relação a setembro de 2019 e também apresentaram crescimento de 53,51% no período acumulado. Destaca-se, ainda, que no período observaram-se receitas extraordinárias de IRPJ/CSLL que contribuíram para o resultado.

Os destaques do mês de setembro são decorrentes dos acréscimos na arrecadação

do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, que chegaram a R\$ 18,7 bilhões, o que representa um acréscimo real de 25,19%. De acordo com a Receita Federal, esse resultado é explicado, basicamente, pelo acréscimo real de 30,83% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Já o Imposto de Renda das Pessoas Físicas arrecadou em setembro o valor de R\$ 3,6 bilhões, um acréscimo real de 25,77%. Esse desempenho, segundo a Receita, decorreu pelo diferimento do imposto, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física (exercício 2020). A quarta quota foi paga neste mês ao invés do mês de julho de 2020 e se refere a fatos geradores ocorridos ao longo do ano de 2019. Além disso, destaca-se o aumento real de 78% no item "Ganhos de Capital na Alienação de Bens".

A Cofins e o PIS/Pasep apresentaram uma arrecadação conjunta de R\$ 27,3 bilhões, o que representa um acréscimo real de 1,63%. Esse resultado pode ser explicado pelas variações reais positiva de 3,90% do volume de vendas (PMC-IBGE) e negativa 10,00% no volume de serviços (PMS-IBGE) em agosto de 2020 em relação a agosto de 2019 e pelo aumento nominal de 32% no volume de compensações tributárias.

TABELA I-A - ARRECAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS

PERÍODO: AGOSTO E SETEMBRO DE 2020 E SETEMBRO DE 2019 (A PREÇOS DE SETEMBRO/2020 - IPCA)

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	2020		2019	VARIÇÃO (%)	
	SETEMBRO	AGOSTO	SETEMBRO	SET/20 AGO/20	SET/20 SET/19
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO	4.006	3.572	3.992	12,15	0,36
I.PI-TOTAL	5.670	5.088	5.000	11,45	13,41
I.PI-FUMO	497	576	515	(13,70)	(3,49)
I.PI-BEBIDAS	260	170	247	53,51	5,26
I.PI-AUTOMÓVEIS	293	252	407	16,25	(28,08)
I.PI-VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.045	1.787	1.733	14,42	18,00
I.PI-OUTROS	2.575	2.303	2.097	11,81	22,78
IMPOSTO SOBRE A RENDA-TOTAL	32.144	30.389	29.229	5,78	9,97
I.RENDA-PESSOA FÍSICA	3.602	3.987	2.864	(9,66)	25,77
I.RENDA-PESSOA JURÍDICA	12.425	11.007	9.633	12,88	28,98
ENTIDADES FINANCEIRAS	1.246	1.505	1.553	(17,20)	(19,75)
DEMAIS EMPRESAS	11.179	9.502	8.080	17,65	38,34
I.RENDA-RETIDO NA FONTE	16.118	15.395	16.732	4,70	(3,67)
I.R.R.F.-RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.642	9.078	10.125	6,22	(4,77)
I.R.R.F.-RENDIMENTOS DE CAPITAL	2.906	3.088	3.550	(5,89)	(18,13)
I.R.R.F.-RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	2.522	2.144	2.050	17,60	23,03
I.R.R.F.-OUTROS RENDIMENTOS	1.048	1.085	1.008	(3,42)	3,96
IOF - I. S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	861	918	3.560	(6,13)	(75,80)
ITR - I. TERRITORIAL RURAL	1.230	35	1.092	3.461,07	12,61
COFINS - CONTRIB. P/ A SEGURIDADE SOCIAL	21.369	24.634	21.189	(13,25)	0,85
ENTIDADES FINANCEIRAS	1.305	2.386	1.214	(45,31)	7,52
DEMAIS EMPRESAS	20.064	22.248	19.975	(9,82)	0,45
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	5.953	7.380	5.694	(19,35)	4,55
ENTIDADES FINANCEIRAS	195	356	194	(45,16)	0,43
DEMAIS EMPRESAS	5.758	7.025	5.500	(18,04)	4,69
CSLL - CONTRIB. SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	6.305	5.625	5.328	12,08	18,33
ENTIDADES FINANCEIRAS	727	746	1.002	(2,65)	(27,49)
DEMAIS EMPRESAS	5.578	4.879	4.326	14,33	28,95
CIDE-COMBUSTÍVEIS	211	215	220	(1,94)	(4,31)
PSS - CONTRIB. DO PLANO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR	3.210	3.283	2.611	(2,20)	22,98
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.812	1.369	2.028	32,38	(10,68)
SUBTOTAL [A]	82.772	82.507	79.943	0,32	3,54
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	34.250	40.266	35.076	(14,94)	(2,35)
ADMINISTRADAS PELA RFB [C]=[A]+[B]	117.022	122.773	115.019	(4,68)	1,74
ADMINISTRADAS POR OUTROS ÓRGÃOS [D]	2.803	2.528	2.487	10,88	12,73
TOTAL GERAL [E]=[C]+[D]	119.825	125.301	117.506	(4,37)	1,97



A SEGURIDADE SOCIAL É A ALMA DA NAÇÃO BRASILEIRA

A Seguridade Social ocupa no texto da Carta constitucional um dos principais capítulos do título relativo à Ordem Social. Compreende um conjunto de ações, de responsabilidade dos poderes públicos, nas áreas de saúde, previdência e assistência social, dirigidas ao alcance de objetivos básicos de uma sociedade democrática: o bem-estar e a justiça social.

A concepção de Seguridade Social assumida pela Constituição Federal de 1988 foi inovadora em relação aos preceitos basilares dos programas sociais desenvolvidos até então em nosso país, bem como constituiu significativo avanço no campo da definição dos direitos fundamentais para um exercício pleno da cidadania.

A Seguridade Social foi fundada nos alicerces da solidariedade nacional, para produzir vida e dignidade social: sem ela se rompe a vida e vem a morte. A Seguridade Social tem desempenhado o seu papel em atingir um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, estampados na Constituição Federal, em seu Art. 3º, III, que é “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

A Seguridade Social é a veia por onde trafega as nossas esperanças para que a Nação brasileira saia do vale sombrio e desolado da pobreza, marginalização e desigualdade social para o caminho ensolarado da justiça social. Ela é a última réstia de esperança imarcescível dos milhões brasileiros que vivem na pobreza debilitante e acorrentados ao mais baixo degrau da escada econômica para alcançarem

os caminhos da dignidade humana. Por este caminho percorrem os sonhos e esperanças de milhões de brasileiros que nutrem o sentimento sublime de viverem numa sociedade mais justa e solidária. Apesar de todos esses objetivos nobres, a Seguridade Social brasileira tem sido vítima, ao longo dos anos, de todos os tipos de ataques perpetrados pelos piratas sociais de plantão, que a acusam de ser a causa dos rombos estratosféricos das contas públicas.

Os piratas sociais, na realidade, são figuras abjetas travestidas de arautos da modernidade, mas que estão a serviço do sistema financeiro nacional e internacional, até porque essa gente tem ojeriza, a tudo que diz respeito: à redução da pobreza, à soberania nacional e a solidariedade entre as pessoas e as gerações. Eles cultuam a ideia de que o homem seja mero fardo de despojos jogados ao rio da vida. Cultuam a desumanização das políticas públicas e do desenvolvimento social, tornando-as refém da contabilidade macabra arquitetada pelos economistas cabeças de planilha que não enxergam o sofrimento humano. Esquecem que o sentido último das políticas públicas, com ênfase para a Seguridade Social, não pode ser outro senão o de amenizar o sofrimento da existência humana. Os piratas sociais esquecem

que o Estado mínimo é uma miragem produzida por aqueles que querem, exatamente, locupletar às custas dos recursos públicos. Uma nação que, ano após ano, gasta mais dinheiro com o pagamento de juros, enriquecendo a banca



A Seguridade Social não é propriedade do governo, nem dos partidos da base de sustentação do governo, nem dos partidos de oposição. Pertence à sociedade brasileira.



nacional e internacional, do que com programas sociais caminha, a passos largos, em direção à degenerescência social.

A pandemia desencadeada pela COVID-19, escancarou a nossa abissal desigualdade social e o que os piratas sociais teimavam em esconder que é que se não fosse a Seguridade Social o Brasil estaria numa barbárie social. A Seguridade Social transformou-se numa ilha de esperança em meio a um vasto oceano de injustiça social. Em meio a pandemia os benefícios previdenciários, assistenciais e os inestimáveis serviços prestados pelo serviço público de saúde, capitaneados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, estão sendo um refrigerio para a sofrida maioria da população brasileira. Merece registro que o SUS tão maltratado pela elite econômica tem se tornado a última trincheira da sociedade brasileira na luta contra a COVID-19. Fortalecer o SUS é tornar realidade o dispositivo constitucional que: a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tenho a profunda convicção que: Assim como as pessoas a Nação tem alma. A alma da Nação brasileira é a Seguridade Social.

A Seguridade Social não é propriedade do governo, nem dos partidos da base de sustentação do governo, nem dos partidos de oposição. Pertence à sociedade brasileira. Destarte, se você nutre o sublime sentimento de viver numa sociedade justa e solidária cobre de todos os poderes públicos que fortaleçam a Seguridade Social. Até porque a democracia só é dignificada com a participação de todos. Os exemplos recentes demonstram que os parlamentares e governantes, com a pressão da “voz rouca das ruas”, tem mais sintonia com os mais legítimos interesses da sociedade brasileira. Bertold Brecht nos ensina que: “...não aceites o que é de hábito como coisa natural, pois em tempo de desordem sangrenta, de confusão organizada, de arbitrariedade consciente, de humanidade desumanizada, nada deve parecer natural, nada deve parecer impossível de mudar.” Por seu turno, o estadista Barack Obama leciona que: “A mudança

não virá se esperarmos por outras pessoas ou outros tempos. Nós somos aqueles por quem estávamos esperando. Nós somos a mudança que procuramos.” Utilizemos o nosso direito de cidadão e exijamos uma Seguridade Social que cumpra a sua finalidade constitucional, sob pena de sermos vencidos pelos piratas sociais. É preciso deixar claro para os piratas sociais de plantão que: “Uma coisa é por ideias arranjadas, outra é lidar com país de pessoas, de carne e sangue, de mil-e-tantas misérias.....”. Mas, um dia, e ele está próximo, com a nossa participação democrática, os piratas sociais irão para a lata de lixo da história e a Seguridade Social será uma realidade para toda a sociedade brasileira.



Álvaro Sólon de França

*Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil – Aposentado
- Ex-Presidente do Conselho Executivo da ANFIP
Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita
Federal do Brasil e do Conselho Curador da Fundação
ANFIP de Estudos da Seguridade Social – Autor dos livros
A Previdência Social é Cidadania e A Previdência Social e
a Economia dos Municípios – alvarosolon@uol.com.br*

POR VOCÊ, PELO BRASIL!

O AUDITOR FISCAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL TRABALHA
EM DEFESA DE TODA A SOCIEDADE.



**ARRECAÇÃO DOS RECURSOS PARA
APOSENTADORIA - SAÚDE PÚBLICA - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEGURO-DESEMPREGO - BOLSA FAMÍLIA**

A atuação do Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil é a garantia de recursos para iniciativas que tocam a vida de milhões de brasileiros. Hoje, mais de 60% da arrecadação tributária federal são destinados ao orçamento da Seguridade Social. Estes recursos asseguram os programas nas áreas de Saúde Pública, Assistência e Previdência Social. É dinheiro que permite, por exemplo, o pagamento de aposentadorias, Seguro-Desemprego e Bolsa Família. A ANFIP tem orgulho de representar e defender o Auditor Fiscal.



SBN Qd. 01 Bl. H Ed. ANFIP – Brasília / DF – CEP: 70040–907
Telefone: (61) 3251–8100 – Email: ouvidoria@anfip.org.br



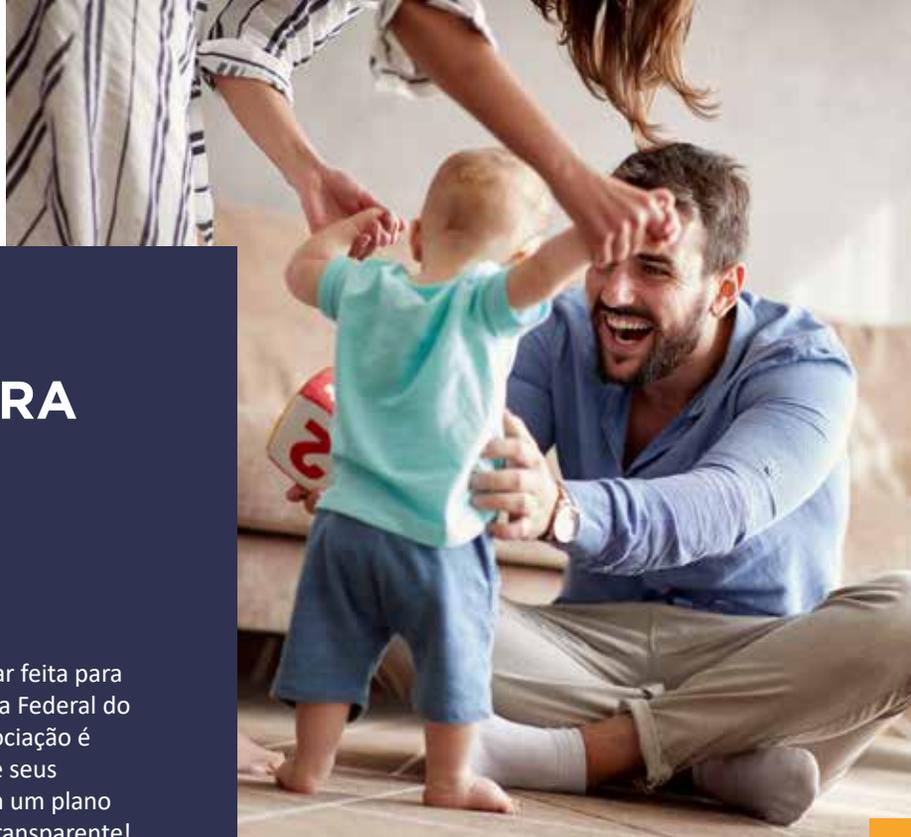
www.facebook.com/anfipnacional



www.twitter.com/anfipnacional



www.youtube.com/anfipoficial



UM FUTURO TRANQUILO PARA VOCÊ E SUA FAMÍLIA!

A JUSPREV é a previdência complementar feita para você, Auditor e Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil, que faz parte da ANFIP. A sua associação é Instituidora da JUSPREV e possibilita que seus associados possam cuidar do futuro com um plano de benefícios previdenciários seguro e transparente!

A JUSPREV OFERECE QUATRO MODALIDADES DE RENDA:

Renda Mensal Programada
Renda Mensal Educacional
Renda Mensal Por Morte
Renda Mensal por Invalidez

MENOR IMPOSTO DE RENDA

É possível deduzir até 12% da renda bruta anual na base de cálculo do IR.

GESTÃO TRANSPARENTE E SEGURA

São os próprios participantes que integram os órgãos colegiados da JUSPREV e elegem, junto às associações instituidoras, os dirigentes da entidade.

TAXAS REDUZIDAS

Sem taxa de carregamento mensal e com taxa de administração anual de apenas 0.7%.



Agende agora mesmo uma
consultoria personalizada!

consultoria@jusprev.org.br

41 – 3252 – 3400